

ATA N.º 4
Comissão Eleitoral
para a Eleição de
dos membros do
Conselho Científico
da Escola das
Ciências Humanas
e Sociais

DATA / HORA	2021.04.28	INÍCIO 15.00	FIM 15.30
ORDEM DE TRABALHOS	Ponto primeiro: Resposta à reclamação recebida Ponto segundo: Análise do Parecer recebido por email, do Dr. Arménio Carvalho		
LOCAL	Plataforma Colibri-Zoom com o link https://videoconf- colibri.zoom.us/j/82539820230		
PRESENCAS	Isilda Rodrigues, Alexandre Guedes, Susana Fontes		

ANEXOS

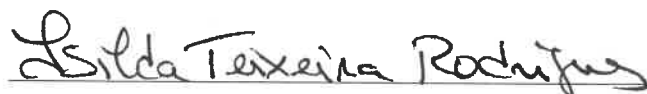
Discussão da Ordem de Trabalhos

No que diz respeito ao ponto primeiro da ordem de trabalhos, a comissão eleitoral decidiu, por unanimidade, dar resposta por email à reclamação feita pela Professora Doutora Elisa Gomes da Torre.

No que concerne ao ponto segundo da ordem de trabalhos, na sequência da reclamação recebida relativa à legitimidade de voto dos docentes/investigadores/técnicos superiores Alexandre José Parafita Correia, Carla Maria Correia Mascarenhas e Gina Maria Marques de Carvalho Santos, e tendo em conta o parecer jurídico que se anexa, a comissão eleitoral decidiu, por unanimidade, excluir a técnica superior Carla Maria Correia Mascarenhas dos cadernos eleitorais provisórios do CETRAD.

Nada mais havendo a tratar, pelas quinze e trinta minutos, a Presidente deu por terminada a reunião, tendo dela, de imediato, sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada nos termos legais e regulamentares e será divulgada no sítio da UTAD na Internet.

Pela Comissão Eleitoral



PARECER JURÍDICO

No pressuposto que a questão colocada respeita à capacidade eleitoral ativa para eleger um representante da respetiva unidade orgânica de investigação (e não um membro representante da Escola), caso em que os pressupostos seriam outros, importa considerar o seguinte:

1. A alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º do RJES refere que os representantes das unidades de investigação são escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
2. Por sua vez, os Estatutos da UTAD e de Natureza Regulamentar das Escolas bem como o Regimento dos Conselhos Científicos, unicamente, se limitam a disciplinar a legitimidade passiva, nada referindo sobre quem pode votar;
3. Já o n.º 2 do artigo 3.º Regulamento Eleitoral aqui em apreciação, sob a epígrafe “legitimidade ativa”, vem dispor que só pode participar no ato eleitoral para a eleição do representante de cada unidade orgânica de investigação quem esteja afeto à respetiva Escola e ao Centro de Investigação;
4. Relativamente à afetação às unidades orgânicas de ensino e de investigação, a que se reporta o número anterior, vem o n.º 3 do artigo 90.º dos Estatutos da UTAD estabelecer a sua obrigatoriedade relativamente aos docentes e investigadores;
5. Pelo que, de modo a estabelecer-se a concreta afetação do “docente/investigador Alexandre Parafita”, sem prejuízo de outros critérios tidos por mais atendíveis, será importante ponderar o seguinte, considerando a data de publicação do respetivo caderno eleitoral:
 - a. Relativamente ao Centro de Investigação, aferir se, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do CEL, houve um processo de admissão que legitimou aquele “docente/investigador” enquanto investigador ativo do CEL;
 - b. Relativamente à Escola, aferir se aquele “docente/investigador” tem serviço letivo maioritariamente distribuído na ECHS.

CONCLUSÕES:

6. A legitimidade ativa e passiva não depende, no processo eleitoral em apreciação, dos mesmos requisitos;
7. Também diferem os requisitos respeitantes à legitimidade ativa consoante se esteja a eleger os membros representantes da Escola ou dos Centros de Investigação;
8. Pode participar no ato eleitoral para a eleição do representante de cada unidade orgânica de investigação quem esteja afeto à respetiva Escola e ao Centro de Investigação;
9. A concreta afetação ao Centro de Investigação deve ter em conta o respetivo processo de admissão como investigador ativo;
10. A concreta afetação à Escola deve ter em conta que o serviço letivo distribuído ao docente está maioritariamente alocado aquela unidade orgânica de ensino;
11. Por outro lado, considerando a natureza das funções, não parece aqui relevante a afetação que possa existir enquanto trabalhador da UTAD noutras categoria que não de docência ou investigador;
12. Iguais conclusões serão de se aplicar a casos análogos.

É o que, sem prejuízo de melhor opinião, me oferece dizer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos
Arménio Carvalho